

## Portaria nº 04/18

### “Catálogo do Curso”

*Atualização Monetária da Mensalidade*

A Direção da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições:

Artigo 1º – Considerando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado – indicativo de inflação média de mercado nos últimos doze meses - e considerando que, com base nos indexadores acima ocorrerão os reajustes dos salários de Professores e Técnicos Administrativos, custos de serviços de terceiros, tributos e taxas.

Artigo 2º – Determina a atualização monetária da mensalidade acadêmica do Curso de Direito – Graduação, da Escola Superior Dom Helder Câmara, nos seguintes valores.

Parágrafo Primeiro: O valor mensal do crédito acadêmico passa a ser R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos) e a mensalidade correspondente a 20 (vinte) créditos passa a ser R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais) para pagamento ATÉ O DIA DEZ de cada mês.

Parágrafo Segundo: Considerando a atualização monetária do crédito acadêmico, conforme Parágrafo Primeiro, deste Artigo 2º, o acréscimo do valor da mensalidade para o Curso de Direito em Tempo Integral é de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Artigo 3º – **Descontos:** para pagamento da mensalidade **ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL** de cada mês, com descontos concedidos pela Escola, relativamente ao primeiro semestre letivo do ano de 2019, o valor mensal do crédito passa a ser R\$ 71,05 (setenta e um reais e cinco centavos) e a mensalidade correspondente a 20 (vinte) créditos passa a ser R\$ 1.421,00 (hum mil quatrocentos e vinte um reais).

Artigo 4º – EAD: O crédito acadêmico das Disciplinas em modalidade de ensino semipresencial, considerando que são de livre opção dos estudantes e têm um custo operacional para a Instituição acima do custo das demais, tem o mesmo valor de mensalidade das demais Disciplinas, cf. acima.

Artigo 5º – O valor da mensalidade do Curso de Mestrado em Direito – Área de Concentração *Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, passa a ser de R\$ 2.921,00 (dois mil novecentos e vinte e um reais).

Artigo 6º – Revogam-se as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018.



Prof. Paulo U. Stumpf SJ  
– Reitor –